

Acta n.º 13 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a dezassete
de Junho de dois mil e dezanove. --

----- Aos dezassete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, cuja falta foi considerada justificada. -----

----- Sendo dezoito horas e treze minutos e depois de todos terem ocupado os seus lugares, a Senhora Presidente da Câmara em exercício, declarou aberta a reunião.--

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino iniciou com uma tomada de posição política relativamente à situação que se vive atualmente na Câmara Municipal, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:-----

----- “Os Vereadores do PSD manifestam profunda preocupação quanto à situação que se está a viver na Câmara de Barcelos, na sequência da prisão domiciliária do Presidente da Câmara e das constantes buscas e suspeições que assolam o município.-----

----- É um momento negro para o concelho com toda a imagem negativa que os canais de televisão e demais órgãos de comunicação social têm difundido para todo o país.-----

----- Estamos perante uma situação muito grave, que exige sentido de responsabilidade, equilíbrio e respostas claras e céleres.-----

----- Aguardamos com serenidade e confiança que a justiça faça o seu trabalho, que investigue e apure as responsabilidades que tiverem que ser apuradas.-----

----- Contudo, não podemos ficar indiferentes e passivos perante a fragilidade e a apatia da maioria e do Partido Socialista, porquanto há uma grande indefinição quanto a quem e de que forma será gerida a Câmara Municipal de Barcelos.-----

----- O PS de Barcelos governou o município durante dois anos (dois mil e dezasseis e dois mil e dezassete) apenas com dois elementos e agora está disponível para governar num modelo precário, confuso e pouco transparente.-----

----- Acresce que, foi assumido publicamente, pelos intervenientes, que o acordo para atingir a maioria no executivo, tinha sido feito entre o Presidente da Câmara e o Vereador eleito pelo BTF e não entre este e o Partido Socialista.-----

----- Exigimos clarificação e sentido de responsabilidade ao Partido Socialista. Não podemos permitir que se arraste a indefinição e a gestão precária do município. --

----- Defender Barcelos é pensar em primeiro lugar no interesse dos Barcelenses e do concelho e não nos interesses do partido ou no interesse particular de quem quer que seja.-------

----- Os Barcelenses podem contar com o nosso sentido de responsabilidade e com a nossa exigência em encontrar um rumo consistente e sólido para Barcelos".-----

----- Depois, referiu que tinha uma questão relacionada com a atividade que decorreu no passado domingo de manhã, dia dezasseis, em que Barcelos ficou bloqueado em termos de trânsito, que era praticamente impossível circular em Barcelos. Obviamente que apoiam todas as iniciativas que venham engrandecer Barcelos e trazer visitantes à cidade, mas recomendam que, de futuro, a Câmara Municipal tente compatibilizar esses eventos, garantindo sempre um corredor, ou mais, que permita a entrada e saída da cidade.-----

----- De seguida, interveio o Senhor Vereador Eng. José Novais que comunicou que tinha três questões a colocar, a primeira sobre a venda de lotes na freguesia de Lijó, referindo *ipsis verbis*:-----

----- “Durante o presente mandato, a Câmara promoveu a passagem de lotes de terreno do domínio público para o domínio privado do município, situados na freguesia de Lijó, e posteriormente promoveu a sua alienação, revertendo o produto da sua venda para os cofres do município.-----

----- Esses lotes de terreno destinavam-se a equipamentos coletivos a instalar pelo município, em benefício dos cidadãos moradores nesses locais, mas a concretização desses investimentos nunca chegou a acontecer, pelo que a Câmara defraudou expectativas legítimas de investimento e valorização desses locais.-----

----- Antes pelo contrário, a Câmara não só não investiu nesses lotes de terreno como não transferiu o produto da sua venda para a freguesia de Lijó, como tem feito com outras freguesias através da doação desses terrenos para venda e arrecadação de receitas para as respetivas Juntas.-----

----- No caso concreto da freguesia de Lijó, perguntamos: qual foi o valor da venda desses lotes de terreno?” .-----

----- A segunda questão era acerca de uma ponte que está interrompida ao trânsito há cerca de nove meses, também na freguesia de Lijó, dizendo *ipsis litteris*:-----

----- “Na reunião de vinte e dois de março de dois mil e dezanove, há cerca de três meses, apresentámos um protesto fundamentando essa tomada de posição, sobre o qual não obtivemos qualquer resposta!-----

----- Na reunião da Câmara de vinte e quatro de maio, questionámos o Senhor Presidente da Câmara, perguntando se:-----

----- ----- Um - Vai fazer por demorar trinta e três meses como fez em Macieira?

----- Dois - A Assessora Catarina Duarte, candidata do PS a presidente da Junta de Lijó, não lhe tem feito saber da necessidade e do transtorno que causa?-----

----- Agora, em face de não respostas, voltamos a perguntar: para quando a recuperação desse pontão em Lijó, pois pela largura do riacho não chega a ser considerado sequer como ponte?” .-----

----- No tocante à terceira questão, ainda na freguesia de Lijó, nomeadamente na Travessa da Nossa Senhora da Abadia, disse textualmente:-----

----- “Há vários meses que foram instalados postes para colocação de ramal e candeeiros de iluminação pública, por determinação de membros do executivo da Câmara Municipal, no caso concreto do Senhor Vereador Francisco Rocha. -----

----- A linha de iluminação pública e os candeeiros ainda não foram colocados, tendo o funcionário do município engenheiro Pedro Pinto respondido a perguntas de um morador dizendo que ele (morador) frequentava jantares do PSD!-----

----- Perguntamos: para quando a instalação e ligação da iluminação pública nesse local? ”. -----

----- Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que informou que tinha duas questões a apresentar, a primeira relacionada com a Escola Básica e Jardim-de-Infância de Milhazes, frisando literalmente: -----

----- “Este ano para celebrar o Dia da Criança a Associação de Pais da Escola Básica Um e Jardim-de-Infância de Milhazes adquiriu dez ventoinhas, pois a partir de maio parecia mudar-se para o coração do Alentejo, tal o calor que alunos e docentes suportavam nas salas e no refeitório. Já o ano passado adquiriu catres (para os mais pequenos dormirem em condições dignas), redes de baliza, bolas e brinquedos didáticos. A Associação de Pais faz tudo que pode *per se* mas continua preocupada com a falta de condições da escola e da sua muito necessária requalificação, nomeadamente quanto à rede elétrica obsoleta, falta de isolamento térmico, telhado em amianto, etc. No *site* da freguesia diz-nos que o Centro Escolar de Milhazes, designação esta dada no âmbito da elaboração da Carta Educativa de Barcelos, caracteriza-se pelo edifício do tipo P três (nome este dado ao grupo de trabalho que ficou na respetiva altura no dever de executar uma proposta funcional para os edifícios a nível nacional, isto em meados de mil, novecentos e sessenta), possui seis salas de aula, refeitório e espaços complementares com as seguintes valências: Escola Básica e Jardim-de-Infância. Tendo em conta os espaços e necessidades, foi elaborado um projeto pelos serviços camarários para uma ampliação/requalificação, criando duas salas de atividades, biblioteca, secretaria, arquivo e instalações sanitárias. -----

----- Posteriormente, e revisto pela Carta Educativa, foi elaborado por concurso público um projeto mais ambicioso para o Centro Escolar de Milhazes.-----

----- Nada foi feito. Até a diretora trabalha num *hall* / corredor de acesso às salas, recebendo pessoas no meio da passagem. Não há salas de atividades nem biblioteca, como estava previsto no primeiro projeto, menos ambicioso. Quando chove o recreio é feito no *hall* de entrada e no refeitório quando lhes é permitido. Mas o pior é o calor ou frio extremos, não há isolamento.-----

----- Muitas questões que não são ouvidas e que aguardam respostas que não têm sido dadas. Foi dito que o Centro Escolar estaria incluído na segunda fase de obras em Centros Escolares, embora isso nunca tenha sido confirmado. -----

----- Tendo em conta todos estes problemas que a boa vontade da Associação de Pais consegue minorar, mas não resolver, está prevista alguma intervenção na escola? E o Centro Escolar alguma vez será realidade? ”. -----

----- Relativamente à segunda questão, salientou exatamente: -----

----- “Durante algumas reuniões foram aqui colocadas questões relacionadas com o tratamento dado a alguns trabalhadores da Câmara Municipal. Algumas queixas aqui relatadas, outras que nos chegam de forma informal deixam-nos preocupados. O assunto parece ter morrido, mas isso só acontecerá quando alguma coisa mudar, o que não é difícil. Basta reconhecer o mérito e ser-se justo, rigoroso e transparente, sem favorecimentos derivados de cores partidárias. -----

----- Tendo-me mantido um pouco menos ativo nesta área, por não ter dados objetivos para abordar casos concretos, continuo a achar que tudo pode e deve ser regulamentado. Neste caso basta aplicar a lei e é isso que questiono. -----

----- Em dois mil e dezassete, promovido pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), foi publicado o estudo sobre o Assédio Moral e Sexual no Trabalho. O assédio é uma das manifestações de violência de género e de violência nas organizações. -----

----- Os dados do referido estudo, realizado em dois mil e quinze, revelam que as mulheres são as principais vítimas de assédio moral (dezasseis vírgula sete por cento) e sexual (catorze vírgula quatro por cento) no local de trabalho. Mas os homens também estão sujeitos a estas formas de assédio (quinze vírgula nove por cento e oito vírgula seis por cento, respetivamente).-----

----- Os/as superiores hierárquicos/as e as chefias diretas são os/as principais autores/as das situações de assédio sexual no local de trabalho em Portugal, com quarenta e quatro vírgula sete por cento no caso das mulheres e trinta e três vírgula três por cento no caso dos homens. No que se refere ao assédio moral no trabalho, este tipo de autoria das chefias sobre os subordinados, é ainda mais acentuado, verificando-se em oitenta e três vírgula um por cento dos casos vividos por homens e em oitenta e dois vírgula dois por cento das situações experimentadas por mulheres. -----

----- Está provado que tanto o assédio moral como o assédio sexual provocam problemas graves na saúde física e psíquica das vítimas e das suas famílias e criam desestabilização no ambiente laboral, geradora de conflitos que potenciam acentuada quebra de produtividade, causando um clima nocivo e prejudicial nas relações interpessoais. -----

----- O amplo debate nacional em torno da dignidade no local de trabalho veio a culminar na publicação da Lei número setenta e três/dois mil e dezassete, de dezasseis de agosto, diploma que reforçou o quadro legislativo visando a prevenção da prática de assédio, quer no setor privado quer no setor público, prevendo, nomeadamente, que as entidades empregadoras, com sete ou mais trabalhadores/as, devem elaborar um código de boa conduta com o objetivo de prevenir e combater qualquer comportamento ofensivo e humilhante. -----

----- Certamente a Câmara Municipal de Barcelos não será imune a este grave flagelo da nossa sociedade. Pesquisámos no *site* da Câmara a eventual existência de um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. Pesquisámos pelas palavras código, conduta, ética e assédio e nada encontramos. Pesquisámos ainda no capítulo dos regulamentos e planos municipais e nada encontramos. -----

----- Senhora Presidente, a Câmara Municipal de Barcelos tem um código atualizado de acordo com a Lei setenta e três/dois mil e dezassete, ou não? Recordamos que a inexistência deste código devidamente atualizado faz incorrer a Câmara numa contraordenação grave, conforme a versão em vigor do código do trabalho explicita o número sete do artigo cento e vinte e sete. -----

-----Caso este código não exista, iremos fazer a devida participação às autoridades competentes”.-----

----- Em seguida, apresentou uma proposta que aqui se reproduz integralmente:

-----“Em vinte e oito de maio de dois mil e dezanove, o Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente responde ao Chefe da Divisão da Direção-Geral de Energia e Geologia em nome do município, por incumbência do Presidente da Câmara Municipal, pronunciando-se desfavoravelmente sobre a exploração mineral na zona de Oliveira, Lama, Areias São Vicente, Areias de Vilar, Encourados, Martim, dizendo, não obstante, que não estão reunidas as condições para uma pronúncia responsável.-----

-----Município é uma autarquia local constituída pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal. Que eu saiba, nenhum destes órgãos foi ouvido para esta pronúncia.-----

-----Porque achamos que esta pronúncia deve acontecer e porque devemos encetar todos os esforços no sentido de preservar os nossos recursos, bem como o meio ambiente do concelho e há já exemplos em Portugal em que só o que já se fez para a pesquisa do terreno faz antever o pior para o futuro, propomos que a Câmara Municipal, através dos seus Vereadores, se pronuncie desfavoravelmente à exploração de lítio no concelho, não só na zona para que foi pedido parecer, mas também noutras zonas do concelho que constam do projeto de exploração”.-----

-----Finalizadas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Presidente da Câmara Municipal em Exercício, Dr^a. Armandina Saleiro, em relação à questão da Escola Básica e Jardim-de-Infância de Milhazes, afirmou que a senhora professora e os meninos não brincam no *hall* de entrada e que inclusivamente o P três é das poucas estruturas ou escolas que tem um polivalente para as crianças brincar. Elucidou que está incluído na segunda fase dos Centros Escolares, que infelizmente não tem havido reforço do quadro comunitário, apesar de se ter feito imensos esforços e de haver da parte do município um reforço financeiro para a área da educação, mas que é muito pequeno esse reforço financeiro, e ter em consideração a projeção da natalidade para os próximos anos. Acentuou que as situações vão ter que ser resolvidas caso a caso,

dando-se um enfoque maior nas situações em que os estudos apontam que haverá um crescimento populacional nessas regiões. -----

----- Relativamente às cadeiras, realçou que há fornecimento contínuo, que tem assinado imensos pedidos prévios para a colocação de material nas escolas. E lamenta que a Associação de Pais também passe de alguma forma por cima do município, segundo tem conhecimento não tem havido nenhuma situação dessas, e que essa questão deve ser tratada via agrupamento, porquanto se trata de questões pedagógicas que não cabem propriamente às associações de pais. Por conseguinte, a senhora coordenadora, nas reuniões de conselho geral e nas reuniões de conselhos de ciclo, deve transmitir essa situação ao senhor diretor do agrupamento. -----

----- No concernente às ventoinhas, parece-lhe que dez serão de mais e que também se tivesse sido relatado ao município poderia ter sido resolvido. Enfatizou que as Juntas de Freguesia têm um conjunto de competências associadas à área da educação e que é preciso que as assumam, porque têm financiamento para esse efeito. E que muitas vezes também não há esse trabalho de colaboração, de partilha e também de coordenação entre os diversos intervenientes que têm responsabilidades na área da educação. -----

----- A terminar, asseverou que a questão de Milhazes não está esquecida, como não está Abade de Neiva, como não está Perelhal, como não está Carapeços, como não estão todas aquelas que estão referenciadas na Carta Educativa. E que gostava de deixar ali um apontamento, porque se calhar não se tem essa noção, mas já fizeram a construção de quinze equipamentos de raiz e sete intervenções profundas, que não parece muito mas é um investimento avultado. E que continuam a fazê-lo e a prova disso é o orçamento municipal, onde estão lá apontamentos de investimento na área da educação. E que estavam a falar de um concelho que ainda tem cerca de sessenta equipamentos educativos e que infelizmente não é possível fazer tudo ao mesmo tempo, porque não é só a educação que precisa também de intervenção, tem-se que fazer uma gestão concertada entre todas as áreas. -----

----- Em relação aos outros assuntos, transmitiu que serão analisados e posteriormente dar-se-á a informação aos Senhores Vereadores. -----

----- De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Francisco Rocha para esclarecer que efetivamente não autorizou a colocação dos postes de iluminação pública na freguesia de Lijó, que os mesmos foram comprados e colocados por um morador, que depois pediu à Câmara para fazer a ligação, e que a mesma não foi efetuada porquanto tinha que seguir os preceitos legais. Salientou ainda que a situação da Travessa da Abadia já é muito antiga, que na altura o município manifestou disponibilidade em fornecer areia e cubo para a referida rua, e que houve sempre má vontade do presidente da Junta de Freguesia em pavimentá-la. Ora, não havendo autorização daquele autarca, e sendo um caminho vicinal, o município nada podia fazer.-----

----- O Senhor Vereador Eng. José Novais retorquiu dizendo que não trouxe ali o assunto da pavimentação, o que trouxe foi aquilo que lhe fora transmitido por um morador, que por diligências do Senhor Vereador Francisco Rocha já neste mandato foram instalados os dois postes, seguindo-se a instalação da linha e dos candeeiros. E que, como ele (morador) fora visto em fotografias no *Facebook* no jantar do PSD, o senhor engenheiro Pedro Pinto lhe dissera: “Então o senhor anda-nos a pedir coisas e anda em jantares do PSD?!”.-----

----- A Senhora Presidente reagiu de imediato referindo que achava a situação surreal e que lhe custava a acreditar que correspondesse à verdade.-----

----- - **ORDEM DO DIA:**-----

----- Antes de dar início à reunião a Senhora Presidente da Câmara em exercício de funções, Dra Armandina Saleiro, colocou à apreciação e votação dos Senhores Vereadores a inclusão de três propostas na ordem de trabalhos, tendo sido aprovado, por unanimidade, que as mesmas fizessem parte integrante da minuta.-----

----- As referidas propostas foram inseridas na parte final da minuta, nomeadamente as Propostas N.º 89, 90 e 91.-----

----- - **ORDEM DO DIA:**-----

----- **PROPOSTA N.º 1. Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 29.596 | 19].**-----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos vai levar a efeito nos próximos dias 24 e 29 de junho a Comemoração do 98.º Aniversário da sua fundação pelo que, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio para a Sessão Solene a realizar no interior da Nave de Estacionamento do Novo Quartel.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I. A cedência de:-----

----- - 20 (vinte) vasos grandes com cedros;-----

----- - 8 (oito) vasos médios com flores. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Direção do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes. Pedido de Apoio. [Registo n.º 29.813 | 19].** -----

----- O corte das ervas dos espaços verdes da Escola Gonçalo Nunes tem vindo a ser feito por um assistente operacional que, entretanto, se aposentou. Não tendo a mesma trabalhadores aptos para este trabalho e como, recentemente, foram vítimas de um assalto à qual foram furtadas duas máquinas que era utilizadas para este fim, veio a Direção do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração no corte da relva. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Escola Básica António Fogaça. Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 29.758 | 19]. -----

----- A Escola Básica António Fogaça, no âmbito da sua festa final de ano a realizar-se no dia 21 de junho do corrente ano, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 15 (quinze) grades de proteção. -----

----- - Transporte de cadeiras. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente.**

Pedido de Apoio. [Registo n.º 29.413 | 19]. -----

----- O Centro Social de Chorente tem na sua área envolvente um jardim composto com a espécie arbustiva “juniperus horizontalis” a embelezar a instituição. Como nos últimos tempos algumas das exemplares têm vindo a morrer, ficando parte do jardim sem plantas, veio a referida Associação solicitar ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A oferta de 42 (quarenta e dois) exemplares de “juniperus horizontalis”. --

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 5. Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 27.862 | 19]. -----

----- O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração no corte da relva do espaço verde envolvente da Escola Alcaides de Faria. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 6. Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 25.681 | 19]. -----

----- O Núcleo Desportivo “Os Andorinhas”, como possui nas áreas confinantes ao seu complexo vegetação, que lhes dificulta na recuperação das bolas, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração no corte da vegetação em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e os Grupos Folclóricos Federados do Concelho de Barcelos. [Registo n.º 22.337|19].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h), do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades

legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)". Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do mesmo artigo "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)".-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - As Minutas dos Acordos de Colaboração, anexas à presente proposta, que pretendem regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de folclore no concelho de Barcelos, a celebrar entre o Município e os Ranchos Folclóricos não federados do concelho, designadamente: -----

----- 1. Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure; -----

----- 2. Grupo de Danças e Cantares de Barcelos;-----

----- 3. Grupo Folclórico de Tregosa;-----

----- 4. Grupo Folclórico de Barcelinhos.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos, o Centro Social Abel Varzim e o IPCA. Incode.** -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a

melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- O projeto Comunidades Criativas para a Inclusão Digital (CCID) é uma abordagem que procura responder a necessidades das pessoas e suas comunidades, através de um investimento em estratégias que promovam a inclusão digital, diminuindo assimetrias de acesso, utilização e capacitação. As CCID estão a ser desenvolvidas no âmbito do Eixo Inclusão, da Iniciativa Nacional para as Competências Digitais 2030 (INCoDe.2030). -----

----- Pretendem o Município de Barcelos, o Centro Social Abel Varzim, o IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, estabelecer uma parceria entre si, com o objetivo de proporcionar aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade o acesso à utilização de novas tecnologias. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

----- Compete aos agentes sociais, educativos, empresariais e culturais criar sinergias com vista a promover oportunidades para todos, independentemente da sua condição social, económica, geográfica ou cultural. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas v) e u), do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos, o Centro Social Abel Varzim e o IPCA, que estabelece os termos e as condições na promoção de competências digitais junto dos cidadãos do concelho de Barcelos em situação de vulnerabilidade, com menor acesso e menor possibilidade das novas tecnologias, aumentando, assim, os níveis de competências digitais e promovendo mais igualdade de oportunidades, mais cidadania e mais participação.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º 33.199 | 19].**-----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades Ocupacionais da APAC e da APACI e volta. Esses protocolos, tem associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar.-----

----- O referido protocolo estabelece na sua cláusula 13.º que “(...) os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objecto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira”.-----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO da APAC e da APACI são comunicadas pelas respectivas Direções à Câmara Municipal. -

----- A APACI comunicou à Câmara que a sua utente Marta Isabel Fonte Araújo necessita de ser transportada pelos Corporação de Bombeiros de Barcelinhos, o que impõe a alteração do protocolo celebrado com a mencionada corporação. -----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.^a do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração dos pontos n.º 1, 2, 4 e 5 do Anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

----- b)Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Comissão de Festas de Fragoso. “Feira Medieval”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 18.612 | 19].** -----

----- A Comissão de Festas de Fragoso, no âmbito da organização do evento “Feira Medieval”, a ter lugar nos dias 29 e 30 de junho de 2019, em Fragoso, Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 9 (nove bancas) bancas do Turismo. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Associação Nacional AVC. “Atividade de Yoga e Pilates”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 29.881 | 19].** -----

----- A Associação Nacional AVC, no âmbito da organização do evento “Atividade de Yoga e Pilates”, a ter lugar no dia 6 de julho de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência de um ponto de energia elétrica. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 12. Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos. “8º Festival de Folclore”. Pedido de Apoio Material. [Registo n.º 29.238 | 19].-----

----- O Grupo Folclórico de São Lourenço de Alvelos, no âmbito da organização do evento “8º Festival de Folclore”, a ter lugar no dia 13 de julho de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A oferta de 6 (seis) Galos de Barcelos, tamanho médio.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 13. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. “Galo Night Run 2019”. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 17.246 | 19].-----

----- A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no âmbito da organização do evento “Galo Night Run 2019”, a ter lugar no dia 13 de julho de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” .-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

- I. A cedência de:-----
- - 200 (duzentas) grades;-----
 - - 150 (cento e cinquenta) cones; -----
 - - Sinais e placas de condicionamento de trânsito;-----
 - - 2 (dois) Kit’s de reciclagem de 240L e 2 (dois) Big-Bag’s, para recolha seletiva de material. -----

----- II. A colocação de 2 (dois) quadros elétricos. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 32.152 | 19]. -----**

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração

Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.-----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância.-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 5 (cinco) Alunos.-----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento

de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Alcides Faria. Atividades extracurriculares. [Registo n.º 29.294 | 19].** -----

----- O Agrupamento de Escolas de Barcelos solicitou ao Município uma comparticipação financeira para apoio à implementação do seu Plano de Atividades, que integra iniciativas nas áreas da Ciência, da Arte, do Desporto, da Ação Social, da socialização e integração com o meio, da Cidadania e de promoção do concelho. -----

----- O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do citado diploma estabelece que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) ao Agrupamento de Escolas de Barcelos para participar as iniciativas do Plano de Atividades.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 31.876 | 19, 31.877 | 19 e 31.744 | 19].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que o Município dispõe de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Armando Manuel Pereira Vilas Boas;-----

----- - Margarida Alexandra Oliveira Maia;-----

----- - Maria de Fátima Macedo Martins;-----

----- - Marinha Gomes da Silva Miranda;-----

----- - Mohamed Jabran;-----

----- - Rogério Antero Gomes Oliveira;-----

----- - Sandra Maria Arantes Pereira;-----

----- - Sónia Raquel Lima Correia-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do Valor do Apoio:**-----

----- - António de Azevedo Monteiro;-----

----- - Emília Maria Pinto de Jesus;-----

----- - Iain James Lightbody Cosgrove;-----

----- - José Manuel Fonseca da Silva;-----

----- - Margarida Maria Faria São Bento;-----

----- - Maria Amélia Alves de Sá Neiva;-----

----- - Maria Carminda da Rocha Ferreira;-----

----- - Maria do Carmo Macedo Rodrigues;-----

----- - Maria Goreti Vilas Boas Amorim;-----

----- - Maria Irene de Azevedo e Sá;-----

----- - Pedro Miguel Gomes Oliveira; -----

----- - Ricardo Jorge Oliveira Dias;-----

----- - Rosa Chaves Ferreira.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do Valor do Apoio:** -----

----- - Ana Maria da Silva Miranda;-----

----- - Ana Maria Nunes Ferreira;-----

----- - Andreia Liliana Cardoso de Barros;-----

----- - Aristides Pimenta de Amorim;-----

----- - Cidália Duarte Borges Pereira; -----

----- - Cristina Maria Gomes Coelho; -----

----- - João António Oliveira Ferreira;-----

----- - Luíz Filipe Martins de Souza;-----

----- - Marco Aurélio da Silva Veloso; -----

----- - Margarida Susana Barbosa Ferreira;-----

----- - Maria Adelina Moreira Barbosa;-----

----- - Maria Augusta Conceição Cunha;-----

----- - Maria da Conceição Falcão Pereira;-----

----- - Maria de Fátima da Costa Pereira; -----

----- - Maria de Fátima da Silva Gomes;-----

----- - Maria Gorete Lima Cardoso;-----

----- - Maria Isabel de Azevedo Soares; -----

----- - Sandra Maria Remelhe Rocha Gonçalves;-----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Apoio Social -Transporte em ambulância. [Registo n.º**
29.789 | 19]. -----

----- Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

----- O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento per capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

----- Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

----- Face ao exposto e ao abrigo do protocolo supra referido, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere analisar e votar:-----

----- - O transporte da munícipe Maria Lúcia Gomes Maciel, entre a sua residência, sita em Rio Covo Santa Eugénia e o Hospital de Braga.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 18. Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.. Pedido de Apoio.
[Registo n.º 24.059 | 19]-----

----- O "Hospital Santa Maria Maior, E.P.E." solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 25 de outubro de 2019, entre as 09h00m e as 17h00m, com vista à realização do "II Encontro de Cuidados Paliativos do HSMM, E.P.E.". ---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 25 de outubro de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 19. A.P.A.C.- Associação de Pais e Amigos de Crianças.
Pedido de Apoio. [Registo n.º 24.068 | 19]. -----

----- A "A.P.A.C.- Associação de Pais e Amigos de Crianças" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 28 de setembro de 2019, entre as 14h00m e as 18h00m, com vista à apresentação do filme "Queen - We Are The Champions".-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 28 de setembro de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas. Pedido de Apoio. [Registo n.º 27.560 | 19].** -----

----- A "Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, para o dia 05 de julho de 2019, entre as 13h00m e as 19h30m, com vista à realização de uma "Formação" no âmbito da Prevenção e do Tratamento de Feridas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, para o dia 05 de julho de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Freguesia de Cristelo. Pedido de Apoio. [Registo n.º 25.161 | 19].** -----

----- A Freguesia de Cristelo solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de 16 (dezasseis) expositores, de 24 a 30 de junho de 2019, com vista à realização de "mostra de artesanato". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)". -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência de 16 (dezasseis) expositores, de 24 a 30 de junho de 2019. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Escola EB1 da Silva. Pedido de Apoio. [Registo n.º 30.872 | 19].** -----

----- A Escola EB1 da Silva, no âmbito da festa final do ano letivo a decorrer no dia 21 de junho do corrente ano, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 8 (oito) vasos/cedros de porte médio. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Confraria de Nossa Senhora da Franqueira. Pedido de Apoio. [Registo n.º 23.507 | 19].**-----

----- A Confraria de Nossa Senhora da Franqueira solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração para proceder à execução de trabalhos de reparação de alguns canteiros; -----

----- - Recolocação de degrau no Santuário de Nossa Senhora da Franqueira. ----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Escola Secundária de Barcelinhos - Robótica. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 30.209 | 19].**-----

----- A Escola Secundária de Barcelinhos, designadamente o seu clube de robótica, apurou-se com duas equipas para: equipas para: uma para o Campeonato Europeu - Euro Robot Cup Júnior, 2019, em Hannover de 20 a 24 de Junho; outra no Campeonato Mundial - RoboCup 2019 - Sidney - Austrália, entre 02 a 08 de Julho. Estas equipas são constituídas por 3 alunos e 1 professor.-----

----- Para o efeito, solicitou o apoio do Município na comparticipação do pagamento da despesa que esta atividade acarreta.-----

----- Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.-----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma refere que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” bem como “apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) Escola Secundária de Barcelinhos para apoio à atividade.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. SOPRO - Solidariedade e Promoção ONGD. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 31.631 | 19].** -----

----- A SOPRO, no âmbito da organização do evento solidário “Caminhada-Bike-Trail” revertendo a favor das vítimas do Ciclone Idai em Moçambique, a ter lugar no dia 2 de junho de 2019, no Colégio La Salle, solicitou apoio ao Município de Barcelos. -

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)” bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 12 (doze) grades.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Educação.** -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, no ano de 2019, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de*

julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- "O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida."-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 27. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril. Serviço público de transporte de passageiros regular e de transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações

conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, no ano de 2019, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril [Serviço público de transporte de passageiros regular e de transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local,*

sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- "O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida."-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 28. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio. Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido

conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, no ano de 2019, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio [Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária] em 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente*

ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para

fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 29. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de

optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro [Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4º apresentado pelo PSD na Assembleia da República.* -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o carater coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 30. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro. Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro [Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem*

em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a

C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 31. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro. Vias de comunicação.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir,

condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro [Vias de comunicação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros*-----

do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019.É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 32. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro. Justiça. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro [Justiça] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros*

do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019.É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 33. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro. Apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro [Apoio às equipas de intervenção permanente das

Associações de Bombeiros Voluntários] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal,*

inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e

melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 34. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro. Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a

transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro [Instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, apresentaram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“Os vereadores do PSD mantêm as preocupações manifestadas na declaração de voto apresentada na reunião de 11 de Janeiro 2019, e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo e a Câmara não tenham trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar.** -----

----- **No entanto, e no que se refere à Transferência de competências para as autarquias locais em matéria de Espaços Cidadão, as quais não envolvem investimentos significativos, era expectável que a Câmara Municipal tivesse feito o trabalho de casa necessário e tivesse preparado as necessidades para serem implementadas no ano 2020.**-----

----- **Já em 9 de Fevereiro de 2018, os Vereadores do PSD apresentaram uma recomendação no sentido de “Que a Câmara Municipal de Barcelos estabeleça um Protocolo/Acordo/Contrato com um Operador de Internet, para assegurar as ligações internet aos Espaços Cidadão supra mencionados, ao melhor preço e com as**

características técnicas recomendadas para um bom funcionamento dos Serviços prestados pelos Espaços Cidadão". -----

----- O PSD foi pioneiro no mandato anterior, a reivindicar na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27/02/2015, por intervenção política, a instalação de Espaços Cidadão. -----

----- O PSD manteve o assunto na agenda política e o executivo PS veio a assinar um Protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa e 11 Juntas para a instalação dos EC. -----

----- A implementação demorou mas as Juntas começaram a receber o mobiliário e outros equipamentos, embora não tenha sido cumprido todo o protocolo, começando, na prática, com esse serviço. -----

----- Em Janeiro votamos a favor da não transferência no referente ao ano 2019, porque o ano já estava em curso, mas no referente ao ano 2020, o caso de agora, não faz sentido não aceitar a transferência, porque há muito tempo para organizar a sua implementação e trata-se de dignificar serviços que as Juntas desenvolvem, recebendo pequenas participações financeiras ou até sem elas mas com Protocolos de Serviços. -----

----- Agora, ao propor a não-aceitação para 2020, o executivo PS revela incompetência e impreparação para lidar com este assunto, não quer colaborar na modernização administrativa do Concelho e condicionar as decisões das Juntas de Freguesia. -----

----- A não-aceitação desta transferência de competências para 2020, vai inviabilizar a vontade das Juntas que querem aceitar a transferência de competências e não aceitamos ser responsabilizados por isso. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- -----

----- PROPOSTA N.º 35. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro. Habitação.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população.-----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução.-----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL.-----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro [Habitação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o*

Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas

sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n^os 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro. Gestão do património imobiliário público sem utilização.** -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro [Gestão do património imobiliário público sem utilização] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova*

Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- "O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida."-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 37. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. Estacionamento público. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer

da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro [Estacionamento público] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública*

descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4º apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- "O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida."-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 38. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro. Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações. -----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações

conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro [Proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- *“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente*

ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para

fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 39. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Educação. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro [Educação] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.”* Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 40. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro. Cultura.-- -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de

optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro [Cultura] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4º apresentado pelo PSD na Assembleia da República.* -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 41. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Saúde.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro [Saúde] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura.” Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República.* -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o carater coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.”-----

----- PROPOSTA N.º 42. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril. Serviço público de transporte de passageiros regular e de transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores. -----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril [Serviço público de transporte de passageiros regular e de transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----*“As autarquias locais desempenham um papel indispensável no processo de crescimento económico do país, na coesão social e territorial. Muito daquilo que o país é hoje, deve-o aos seus autarcas. O poder local pode e deve ser progressivamente ampliado e a descentralização prossegue esse fim. O PSD, partido do poder local, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Em nome do interesse nacional, o PSD assinou um acordo genérico com o Governo em torno da descentralização, o qual pressupunha que, até ao final de julho de 2018, o Parlamento aprovasse a Lei-Quadro de Descentralização e uma nova Lei de Finanças Locais. Assim aconteceu. Mas pressupunha que, em igual período, o Governo aprovasse os decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia 15 de setembro, deliberassem se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. O Governo não cumpriu a sua parte. Na presente data apenas parte desses diplomas estão promulgados. Ao fim de três anos a Descentralização de competências é uma miragem. De igual modo, o Governo devia ter inscrito no Orçamento do Estado para 2019, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo também não cumpriu com essa obrigação legal, inscrevendo apenas uma norma, a qual previa que os montantes a transferir para o FFD, e os seus reforços, fossem assegurados, em 2019, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2019. É com fundada preocupação que o PSD assiste aos sistemáticos atrasos do Governo que comprometem*

em absoluto a materialização da transferência de novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais na presente legislatura." Retirado do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1885/XIII/4ª apresentado pelo PSD na Assembleia da República. -----

----- Os vereadores do PSD partilham destas preocupações e não deixam de lamentar que, mais uma vez, o Governo não tenha trabalhado em tempo para que o processo de descentralização, mesmo que pouco ambicioso, não esteja, nesta data, em condições para avançar. -----

----- Acresce que o Governo não dá qualquer garantia sólida de que a delegação de competências, em algumas áreas, tenha a cabimentação orçamental necessária para fazer face aos compromissos, responsabilidades e encargos que as Autarquias teriam que assumir. -----

----- Outra grande preocupação é o caráter coercivo como algumas competências são transferidas do estado para as CIM, para as Câmaras e destas para as juntas de freguesia. -----

----- Neste quadro é avisado que a Câmara de Barcelos não aceite a delegação de quaisquer das competências por falta de clareza e ambiguidade dos diplomas sectoriais, da própria Lei e das normas que regulam os respetivos envelopes financeiros a transferir para as Autarquias. Mas também, para não correr o risco de estar a subsidiar o estado em áreas e investimentos que não são da sua competência e responsabilidade, nomeadamente obras nas escolas e nas estradas nacionais sem o correspondente envelope financeiro e definição clara e objetiva do quadro de pessoal afeto às áreas da educação e saúde. -----

----- Por outro lado, esperamos que a Câmara Municipal faça o respetivo trabalho de casa e identifique e orçamente todas as necessidades, nas diferentes áreas da governação autárquica, onde terá que intervir por força da transferência de competências (por ex: nas áreas da educação, da saúde e na conservação, limpeza e melhoramentos das estradas nacionais) para assegurar que não é do atual orçamento municipal que serão retiradas verbas para essas novas competências.-----

----- Nesse sentido votamos favoravelmente esta proposta e solicitamos ao Sr. Presidente da Câmara que nos remeta um relatório circunstanciado dos estudos que a

C. M. Barcelos elaborou para definir as suas competências, responsabilidades e encargos. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:-- -----

----- “O Vereador António Ribeiro vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a declaração de voto apresentada na reunião de Câmara de 11.01.19 para propostas semelhantes, a qual se dá aqui como integralmente reproduzida.”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta de acordo com a sua declaração de voto relativa às propostas n.ºs 25 a 35, da reunião de Câmara de 11.01.19, que se dá como reproduzida.” -----

----- PROPOSTA N.º 43. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio. Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.-----

----- As recentes alterações às finanças locais, aprovadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, bem como a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios e por conseguinte colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e em particular nas respostas que estas estão obrigadas a dar às respetivas populações.-----

----- Estas alterações traduzem-se num conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, da ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, condições e implicações, na defesa dos interesses, quer do Município, quer da população. -----

----- Acresce que em praticamente todos os domínios, são objeto de transferência para as autarquias competências de mera execução. -----

----- Não obstante a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelecer que a partir de 1 de janeiro de 2021, se consideram transferidas todas as competências, prevê que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando tal deliberação à DGAL. -----

----- Deste modo, atenta a complexidade deste processo de descentralização, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência/reduzido conhecimento em relação a matérias a transferir, as condições e as suas implicações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia, quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de janeiro de 2020, as novas competências. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar propor que a Assembleia Municipal de Barcelos delibere: -----

----- I - A não aceitação da transferência da competência prevista no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio [Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de

desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária] em 2020, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- II - Comunicar à DGAL nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a deliberação relativa à não aceitação da transferência da competência em apreço.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 44. Cidade Geminada de Vierzon - França. Peça de artesanato. [Registo n.º 28.682 | 19].**-----

----- O Presidente da delegação francesa, Sr. Nicolas Sansu, informou que irá no início do mês de junho inaugurar um parque na sua cidade no qual gostaria de colocar uma peça emblemática de cada cidade geminada com Vierzon, tendo ficado especialmente agradado com o galo de ferro do artesão Júlio Ferreira, que se encontra em exposição na Sala Gótica, no âmbito da Exposição sobre a Cidade Criativa e no contexto das produções em ferro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

----- A alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A alienação a título gratuito do galo de ferro do artesão Júlio Ferreira. ----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 45. Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.. Pedido de Apoio.**

[Registo n.º 26.270 | 19].-----

----- O Hospital Santa Maria Maior, E.P.E., no âmbito da obra de “reformulação do Serviço de Urgência”, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração de técnicos para o acompanhamento e fiscalização da obra em apreço. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 46. Associação Galo Novo IPSS Galegos Santa Maria.**

Pedido de Apoio. [Registo n.º 16.577 | 19].-----

----- A Associação Galo Novo IPSS de Galegos Santa Maria, no âmbito de todos os projetos necessários à adaptação da Sede Social para Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, estabelecem nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 8.º, que a Câmara Municipal “poderá, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, (...) [às] (...) instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, (...) e quando a sua sede se situe na área do Município”, bem como [às] “associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal (...)”. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010 e na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A colaboração dos serviços técnicos para a realização de todos os projetos nos termos solicitados;-----

----- - Isenção de taxas. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Concurso Público n.º 12/2018 - “Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários”. Aprovação das Minutas das Adendas aos Contratos.** -----

----- Em 08/02/2019, foi aprovado o Relatório Final e as minutas dos contratos do procedimento identificado em assunto e, conseqüentemente a adjudicação do Lote 1 à entidade “Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.” pelo valor estimado de 1.118.492,64€ (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e do Lote 2 à entidade “BP Portugal, S.A.” pelo valor estimado de 65.078,25€ (sessenta e cinco mil, setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

----- Em virtude do procedimento estar sujeito ao visto do Tribunal de Contas e por forma a dar cumprimento ao pedido de esclarecimentos e ponderação efetuada pelo mesmo em 29/04/2019 através do ofício com referência DECOP-UAT.1/12330/2019 e na sequência do parecer jurídico do GAT, é intenção do Município de Barcelos efetuar adendas aos referidos contratos. -----

----- Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar: -----

----- - As Minutas das Adendas aos Contratos do Concurso Público n.º 12/2018 – “Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários” às entidades “Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.”, para o Lote 1 e “BP Portugal, S.A.” para o Lote 2.

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta e apresentam uma declaração de subscrição condicionada sobre o referido concurso, já que, não podem assumir a responsabilidade porque, não tiveram a informação que seja capaz de os salvaguardar assumindo a responsabilidade dos atos de gestão do executivo. Ressalvamos assim, também, que apesar de ser de todos a responsabilidade pela apresentação dos documentos, e de possíveis erros técnicos ou formais, o fato de não termos pelouros atribuídos nem qualquer assessoria e apenas termos recebido os documentos 2 dias antes da sua votação, não nos pode ser imputado tal encargo, que não temos, nem tivemos, nem aceitamos. -----

----- Acresce que da leitura da documentação de suporte verificamos que a mesma não dá resposta a todas as questões levantadas pelo Tribunal de contas e que mesmo aquando do relatório final aprovado em 8-02-2019 havia informação não disponibilizada aos vereadores da oposição e que é agora suscitada pelo Tribunal de contas. Nomeadamente a exclusão de outras empresas concorrentes. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- PROPOSTA N.º 48. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira. [Registo n.º 22.336 | 19]. -----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido nas alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do mesmo artigo “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Aquisição de serviço de transporte para o IPO do Porto. [Registo n.º 31.998 | 19].** -----

----- O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra o Cancro tem vindo a desenvolver um Programa de Rastreio de Cancro da Mama. -----

----- Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos] realizem a título gratuito uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por dois técnicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de aferição no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas. -----

----- Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas para as utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de Barcelos para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de transporte. -----

----- Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa o acesso a todos os cidadãos “aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação”. -----

----- Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais “participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos (...) e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades”. -----

----- Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde. --

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” , bem como “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade”, -----

----- Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação de Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES).-----

----- Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de Barcelos elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora do Pelouro da Saúde Pública.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere

apreciar e votar a aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto no seguinte dia:-----

----- I) 27 de junho de 2019;-----

----- II) 15 de julho de 2019;-----

----- III) 30 de julho de 2019 -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 50. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho - EB1/JI de Fraião. [Registo n.º 31.804 | 19].** -----

----- O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades. -----

----- A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Moreiros (Fraião - Tamel São Veríssimo) solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Fraião - Tamel São Veríssimo, para realizarem a Festa de Final de Ano, no dia 21 de dezembro de 2019.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alínea ee) e o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal», bem como «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)». -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma que compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a utilização da EB1/JI de Fraião - Tamel S. Veríssimo, à instituição supracitada, em conformidade com o requerido.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 32.899 | 19]. -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação

profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).».

Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Secundária Alcaides Faria no âmbito do Curso Técnico Profissional de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 alunos.

Barcelos, 12 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

(Armandina Saleiro, Dr.ª)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 52. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º 32.194 | 19].

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.

A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.

O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)». -----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Agrupamento de Escolas Alcaides Faria no âmbito do Curso Profissional de Multimédia, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 2 alunos.

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Turismo de Portugal I.P. Evento de Turismo na China “Foshan Open Guangzhou”. Pedido de Apoio Material. [Registo n.º 30.249 | 19].-----**

----- O Turismo de Portugal I.P., no âmbito de uma solicitação do Sr. Cônsul Geral de Portugal em Guangzhou, região de Cantão, com vista à participação num evento de turismo denominado “Foshan Open Guangzhou”, a ter lugar em outubro do presente ano, solicitou apoio ao Município de Barcelos.-----

----- Mais informa esta entidade, que o Galo de Barcelos tem sido muito usado como símbolo de Portugal na promoção turística na China. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou

de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...). -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de: -----

----- - 250 (duzentos e cinquenta) “giveaways”; -----

----- - 1 (um) Galo de Barcelos, tamanho grande. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 54. Associação Cultural e Desportiva Alcaides de Faria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 32.963 | 19].** -----

----- A Associação Cultural e Desportiva Alcaides de Faria, no âmbito da organização da “Festa dos Santos Populares 2019” a ter lugar no dia 29 de junho, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

- A cedência de 12 (doze) grades de proteção.

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55. GABOR Portugal Indústria de Calçado Lda. Pedido de Apoio. [Registo n.º 32.966 | 19].** -----

----- A GABOR Portugal Indústria de Calçado Lda., no âmbito da organização da festa comemorativa dos 100 anos da existência da marca a ter lugar no dia 6 de julho, com a presença de cerca de 2.500 participantes, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência de 30 (trinta) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 56. Associação de Pais e Jardim de Infância de Moreiros. APEJIM. Pedido de Apoio. [Registo n.º 31.805 | 19].** -----

----- A Associação de Pais e Jardim de Infância de Moreiros - APEJIM, no âmbito da festa de fim de ano, a ter lugar no dia 21 de junho, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência de 10 (dez) grades de proteção.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 57. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Festival Internacional de Folclore Rio. Pedido de Apoio. [Registo n.º 28.328 | 19].**-----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos, realiza mais uma edição do seu Festival Internacional de Folclore Rio, que decorrerá entre os dias 19 de julho e 3 de agosto do corrente ano e vem, desta forma, solicitar um apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Montagem da estrutura de apoio para a projeção de imagem do espetáculo a realizar na noite de 27 de julho, bem como, as estruturas de suporte para os meios técnicos. - -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 58. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Festival Internacional de Folclore Rio. Pedido de Apoio. [Registo n.º 28.324 | 19].** -----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos, realiza mais uma edição do seu Festival Internacional de Folclore Rio, que decorrerá entre os dias 19 de julho e 3 de agosto do corrente ano e vem, desta forma, solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Montagem do palco para o espetáculo a ter lugar no dia 27 de julho à noite.

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 59. Grupo Folclórico de Barcelinhos. Festival Internacional de Folclore Rio. Pedido de Apoio. [Registo n.º 28.325 | 19].** -----

----- O Grupo Folclórico de Barcelinhos, realiza mais uma edição do seu Festival Internacional de Folclore Rio, que decorrerá entre os dias 19 de julho e 3 de agosto do corrente ano e vem, desta forma, solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Instalação de 3 bancadas junto à ponte medieval, devendo o requerente disponibilizar as estruturas:-----

----- I. para o público em geral:-----

----- II. para a tribuna de convidados;-----

----- III. para os grupos participantes -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 60. Associação Galo Novo IPSS Galegos Santa Maria. Pedido de Apoio. [Registo n.º 31.478 | 19].** -----

----- A Associação Galo Novo IPSS de Galegos Santa Maria, no âmbito da realização da Festa de São João, a ter lugar nos dias 22 a 24 de junho, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Cedência de 10 (dez) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 61. Confraria da Nossa Senhora da Franqueira. Pedido de Apoio. [Registo n.º 31.259 | 19].** -----

----- A Confraria da Nossa Senhora da Franqueira, no âmbito à realização das atividades previstas no seu plano, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos. --

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - 9 de junho:-----

----- I. Cedência de 12 (doze) grades de proteção.-----

----- - 30 de junho:-----

----- I. Cedência de 12 (doze) grades de proteção,-----

----- II. Cedência de 6 (seis) vasos. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 62. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do segundo trimestre de 2019.**-----

----- No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de março de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de abril de 2019, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista: -----

----- - À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

----- - Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias; -----

----- - Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal de Barcelos transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2019 se cifra em cerca de 5.332.784,00 €.-----

----- Nesse sentido proponho à Exma. Câmara Municipal que no uso das competências legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:-----

----- I - Após outorga dos Contratos de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, seja autorizado o pagamento do segundo trimestre (abril/maio/junho) de 2019, correspondente a 25% do valor do Contrato, ou seja, 1.333.219,00 €, dada a existência de fundos disponíveis;-----

----- II - Que os restantes 50% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo, a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos”.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 63. Franciscanos Capuchinhos. Atribuição de subsídio. Festividades em honra de Santo António. [Registo n.º 26.806 | 19].**-----

----- Os Franciscanos Capuchinhos, no âmbito da realização do evento “Festividades em honra de Santo António”, vem solicitar um apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) aos Franciscanos Capuchinhos. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Visita guiada ao Estádio Cidade de Barcelos. [Registo n.º 31.443 | 19].**-----

----- O "Centro Social de Cultura e Recreio da Silva" solicitou, ao Município de Barcelos, a realização de uma visita guiada, com as "crianças das valências AAAF e CATL", ao Estádio Cidade de Barcelos, para o dia 29 de julho de 2019.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência previstas na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A realização de uma visita guiada, ao Estádio Cidade de Barcelos, no dia 29 de julho de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 65. Grupo Spirit. Cedência e transporte de um Galo Gigante. [Registo n.º 26.701 | 19].** -----

----- O "Grupo Spirit" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência e transporte de um Galo Gigante, para os dias 01 e 02 de agosto de 2019, no âmbito da organização da "Festa do Imigrante", no Aeroporto Francisco Sá Carneiro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso da competência previstas na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência e transporte de um Galo Gigante, para os dias 01 e 02 de agosto de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 66. Divisão de Cultura e Museus. Fixação do preço de venda ao público. Catálogo da exposição “Paisagens de Tinta II, de Luís Coquenão”. [Registo n.º 33.815 | 19]. -----

----- No âmbito da exposição do pintor Luís Coquenão, entendeu o Município de Barcelos ser imprescindível a edição de um catálogo da referida exposição. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal a fixação dos “preços pela prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”. -----

----- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais foi aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 setembro. -----

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma que os preços a fixar pelos municípios “(...) não devem ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”. -----

----- Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I - Fixação do preço no valor de 5,00 (cinco euros), para cada um dos exemplares. -----

----- II - A alienação de 100 exemplares deste catálogo. -----

----- III - A oferta de 100 exemplares deste catálogo. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 67. Consolidação de Contas - Exercício Económico 2018. -----

----- As contas consolidadas foram preparadas de acordo com as regras estabelecidas e deverão ser aprovadas para envio à Assembleia Municipal e posteriormente ao Tribunal de Contas. -----

----- O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais foi aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.-----

----- Estabelece o artigo 76.º do citado diploma, que as contas consolidadas são aprovadas na sessão da Assembleia Municipal de junho, pelo que, em anexo, apresentam-se as respetivas contas que farão parte integrante desta proposta.-----

----- Como resulta da leitura e análise das referidas contas, o Ativo Consolidado apresenta o valor de 247.96 milhões de euros, o Passivo de 130.22 milhões de euros e os Fundos Próprios de 117.75 milhões de euros. O Resultado Líquido Consolidado do exercício é de 2.97 milhões de euros.-----

----- As contas consolidadas não modificam a imagem da situação económico-financeira e patrimonial transmitida pelas contas individuais da entidade consolidante, mas é sempre uma informação importante para além de uma exigência legal. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I do citado diploma que compete ao Presidente da Câmara Municipal “Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno”. -----

----- Dispõe ainda a alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”. -----

----- Assim, e em conformidade com a alínea j), do n.º 1, do artigo 35.º conjugado com a alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovação e envio à Assembleia Municipal para apreciação e votação, os documentos relativos às Contas Consolidadas do Grupo Municipal, do exercício económico de 2018.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Abstivemo-nos nesta proposta por se tratar de um documento eminentemente técnico e da exclusiva responsabilidade da maioria.-----

----- Não obstante, este documento merece uma reflexão crítica, porque reflete claramente o que temos dito e uma vez mais reafirmamos, que o modelo descuidado e incompetente da governação socialista não serve os interesses de Barcelos e dos Barcelenses, pois é por demais evidente que não há um fio condutor ou uma linha de orientação, por parte do executivo, na gestão da Autarquia, apenas se limita à mera gestão corrente.-----

----- Há uma gritante falta de visão estratégica, falta de capacidade de planeamento e organização, impreparação e falta de capacidade de execução que se traduz no saldo de gerência de cerca de 19 milhões de euros, que ao não serem investidos comprometeram o desenvolvimento do Concelho, nomeadamente, atrasaram um conjunto de obras estruturantes que são uma necessidade premente e que urge serem feitas, como sejam: a aquisição do terreno para o novo hospital; O fecho da circular urbana e as variantes de Arcozelo e Tamel S. Veríssimo; a

eliminação das passagens de nível na zona urbana e freguesias; a ligação pedonal e rodoviária da central de camionagem ao centro da cidade; a recuperação de grande parte das estradas municipais; a conclusão do complexo desportivo; a criação de um corredor verde e/ou parque; uma aposta séria e determinada no rio e nas frentes ribeirinhas, etc.-----

----- Factos que no nosso entender, não defendem os interesses do Município e dos Barcelenses. -----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho" -----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento BTF - Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, fez a seguinte declaração de voto: -----

----- "O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF vota favoravelmente a proposta 67, por se tratar tão somente da apresentação de contas do grupo autárquico, ou seja, as contas da Câmara e suas empresas, não estando aqui em causa a discussão da gestão municipal." -----

----- Os eleitos pelo PS informaram que as questões colocadas pelo PSD ficaram discutidas aquando da votação do orçamento em reunião de Câmara e Assembleia Municipal, sobre investimento estratégico para o Município.-----

----- O Senhor Vereador Eng^o José Pereira, votou favoravelmente." -----

----- PROPOSTA N.º 68. GABOR Portugal Indústria de Calçado Lda. Pedido de Apoio. [Registo n.º 33.766 | 19]. -----

----- A GABOR Portugal Indústria de Calçado Lda., no âmbito da organização da festa comemorativa dos 100 anos da existência da marca, a ter lugar no dia 6 de julho, com a presença de cerca de 2.500 participantes, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I. A cedência de:-----
----- - 6 (seis) contentores de 1000lt para resíduos indiferenciados; -----
----- - 15 (quinze) contentores de 240lt para resíduos indiferenciados; -----
----- - 15 (quinze) contentores de 240lt para deposição seletiva de embalagens (amarelos). -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 69. Associação Desportiva da Carreira Pedido de Apoio.**
[Registo n.º 33.476 | 19]. -----

----- A Associação Desportiva da Carreira, no âmbito de preservar o meio ambiente, veio solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I. A cedência de:-----

----- - 2 (dois) contentores de 240lt amarelos;-----

----- - 2 (dois) contentores de 240lt azuis para recolha seletiva;-----

----- - 1 (um) contentor de 240lt para resíduos indiferenciados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 70. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Alêtheia Editores, S.A. [Registo n.º 22.203 | 19].** -----

----- D. Carlos Azevedo, delegado do Conselho Pontifício para a Cultura do Vaticano, tem dedicado parte da sua vida a investigar a vida e obra de D. António Barroso, ilustre barcelense e figura destacada da Igreja Católica, sendo autor da obra intitulada “António Barroso e o Vaticano - Correspondência”. Esta obra é resultado de três anos de pesquisa no Arquivo Secreto Vaticano sobre as mensagens do antigo bispo do Porto. São publicados mais de 400 documentos, na sua maioria inéditos. Muitas destas cartas são datadas em Barcelos, por ocasião do exílio e em momentos de férias. -

----- Esta publicação constitui uma fonte imprescindível para um conhecimento pleno e para preservação para memória futura do grande missionário sendo, indubitavelmente, uma obra de interesse municipal. -----

----- O n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, dispõe que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever das autarquias locais. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e estabelece, na alínea e)

do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, que o município dispõe de atribuições nos domínios do património e cultura. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e p) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I deste diploma compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, bem como, “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Alêtheia Editores, S.A. que estabelece os termos e condições em que os Outorgantes se obrigam a co-editar a obra intitulada “António Barroso e o Vaticano – Correspondência”, autoria de D. Carlos Moreira Azevedo. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 71. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**
[Registo n.º 26.204 | 19]. -----

----- A Requerente, ADB - Águas de Barcelos S.A, vem na qualidade de promitente-compradora, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de uma Estação Elevatória, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- O prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 208, com uma área de 9691m², sendo a destacar 37m² para a referida construção da estação elevatória, localiza-se na freguesia da Pousa e encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço de Uso Múltiplo, Agrícola e Florestal integrado em REN e Faixa de Proteção a Albufeira, segundo o Regulamento do PDM em vigor.-----

----- No que concerne à REN, uma restrição de utilidade pública, a qual visa contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, é regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor. -----

----- Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

----- a) Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

----- b) Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º do citado diploma;-----

----- c) Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado. -----

----- Assim, no que diz respeito à alínea c) supra, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara. -----

----- A requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à construção do referido Reservatório.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que, compete à Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Dispõe a alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º que compete ainda à Assembleia Municipal “Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município”. -----

----- Em face do exposto, e no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I. Aprovar a presente proposta;-----

----- II. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 72. Benefícios Fiscais. [Registo n.º 12.137 | 19].** -----

----- A requerente, Marta Alexandra Carvalho da Silva, na qualidade de proprietária, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

----- O Prédio encontra-se situado na Rua Duques de Brangança da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 271 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 153.-----

----- A vistoria solicitada foi realizada no dia 14/03/2019, tendo sido elaborado o competente Auto de Vistoria e a respetiva Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios NRAU, prevista na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, sendo que

a mesma obteve uma classificação final do estado de conservação de EXCELENTE, de acordo com os documentos que constam como anexo a esta proposta. -----

----- Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexo também à presente proposta, ser submetido a aprovação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que, compete à Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

----- Dispõe a alínea e), do n.º 1 do artigo 25.º que compete ainda à Assembleia Municipal “Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os município”. -----

----- Em face do exposto, e no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea e), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

- I. Aprovar a presente proposta;-----
- II. Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 73. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública RAN e REN. [Registo n.º 24.491 | 19].** -----

----- Considerando que a requerente ADB - Águas de Barcelos, S.A., concessionária da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Barcelos, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à construção da Estação Elevatória EE2, sita em Justamonte, freguesia de Bastuço S. João. -----

----- A requerente e concessionária apresenta um contrato promessa de compra e venda, através do qual, se retira a sua posição de promitente compradora. -----

----- O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, situado na Rua de S. João, freguesia de Bastuço S. João, deste concelho, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor à data do pedido, em solo rural classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

----- A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz. -----

----- De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio ou comunicação prévia junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 24º, do citado diploma. -----

----- Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando

os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir - DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor. -----

----- Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

----- a) Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

----- b) Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

----- c) Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado. -----

----- Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito - ações de relevante interesse público - o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável - é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara. -----

----- A requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que, compete à Câmara Municipal "Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta". -----

----- Dispõe a alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º que compete ainda à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município". -----

----- Em face do exposto, e no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I. Aprovar a presente proposta;-----

----- II. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal. ----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 74. Correção Material (Declaração de Retificação) do Plano Diretor Municipal de Barcelos, publicado no DRE, em 27 de setembro de 2018, 2.ª série, n.º 187. [Registo n.º 28.924 | 19].** -----

----- Considerando que a publicação da Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelo Aviso n.º 13894/2018, de 27 de setembro, no DRE, 2.ª série, n.º 187, integrou algumas incorreções ou inexatidões, no que se refere à Carta das Áreas Ardidadas. -----

----- Com efeito, e por lapso, verificou-se que a delimitação das designadas “áreas ardidadas” identificadas e recolhidas junto do sítio institucional do ICNF, utilizada aquando da alteração por adaptação do PDM de Barcelos ao PMDFCI, em 28 de junho de 2018, diverge da delimitação aprovada em 2015 (no âmbito da 1ª Revisão do PDM).

----- Foram feitas diligências no sentido de procurar ou detetar outras incorreções ou erros, em termos cartográficos.-----

----- A equipa técnica do Gabinete do PDM, procedeu à elaboração do procedimento tendente à verificação da correção material, nos termos constantes da informação anexa à presente proposta, que dela faz parte integrante. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:-

----- I. A Correção Material da Alteração por Adaptação do PDM, ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, publicada em DRE, em 27 de

setembro de 2018, na 2.^a série, n.º 187, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). -----

----- II. Comunicar à Assembleia Municipal, a Correção Material da Alteração por Adaptação do PDM, nos termos do previsto no artigo 122.º, n.º 1, alínea b), e ainda do n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 75. Retificação de deliberação da Câmara Municipal que autorização a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Arcozelo.** -----

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 10 de maio de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o meu despacho que autorizou a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Arcozelo [proposta n.º 28]. -----

----- Posteriormente, foi constatado que o nome da rua destinada à execução da obra, bem como a fase da mesma, não estava correto. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. ---

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:-----

----- - Passe a constar «(...) atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Rua das Calçadas”»

em vez de «(...) atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de “Requalificação da Rua do Corujo”». -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 76. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa à Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais. Época Desportiva 2018/2019. Maria do Céu de Araújo Salgueiro. [Registo n.º 25.895 | 19].** -----

----- No dia 17 do mês de abril, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 6] relativa ao assunto identificado em epígrafe. -----

----- Sucede que, posteriormente se detetou que o atestado médico referia que a utente acima identificada “(...) necessita de fazer hidroterapia em piscina aquecida”, serviço este que as Piscinas Municipais não dispõem, pelo que foi solicitado à utente que trouxesse um novo atestado que referisse um serviço disponível nas Piscinas Municipais, conforme aconteceu. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:-----

----- - Da citação do atestado médico vertido na proposta n.º 6, da reunião de Câmara Municipal de 17/04/2019, passando a constar “(...) beneficia, por motivos de saúde, em fazer natação e exercícios assistidos em piscina aquecida”. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 77. Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). Ratificação do despacho exarado em 22/05/2019.** -----

----- Por meu despacho exarado em 22/05/2019, foi aprovada a Ata de Reunião n.º 03 do Júri do Procedimento, com vista a dar resposta ao pedido de esclarecimento e à lista de erros e omissões, apresentado pelos interessados Irmãos Barreto, Lda. e Alexandre Barbosa Borges, S.A., relativamente à reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu despacho exarado em 22/05/2019, que aprovou a ata n.º 1 do Júri do Procedimento do Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 78. CP4/2019 - “Fornecimento de Refeições Escolares”.** --

----- Por despacho de 25/01/2019 foi autorizada a decisão de contratar, com vista ao fornecimento de refeições escolares nas escolas básicas e jardins de infância do concelho de Barcelos, para um ano letivo.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Consequentemente a Divisão de Contratação Pública (DCP) procedeu à elaboração das peças do procedimento com vista a abertura de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, para um ano letivos com possibilidade de renovar por mais dois anos letivos, por forma a evitar custos acrescidos com a realização de novos procedimentos concursais. -----

----- Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 3.326.455,94€ (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para três anos letivos, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar, da realização da despesa, da abertura do procedimento, a aprovação das peças, o júri do procedimento e respetivas delegações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida à Câmara Municipal, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu

Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação.

----- Aquando a aprovação das Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2019 do Município de Barcelos (projetos e atividades inscritas), a Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais para o procedimento em causa, relativamente aos anos civis de 2019 a 2022, não obstante a obrigatoriedade da sua comunicação a este órgão, sempre que o valor exceda os 50.000,00€, nos termos do disposto no artigo 13º das normas de execução orçamental deste Município. -----

----- Em face do exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e:-----

- 1.- Ratificar o despacho proferido em 25/01/2019; -----
- 2.- Autorizar a realização da despesa considerando as renovações do contrato; - -----
- 3.- Autorizar a abertura do procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);-----
- 4.- Aprovar as peças, o júri do procedimento e respetivas delegações de competências. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, aprovar a presente proposta, sendo o sentido de voto dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, o seguinte:**-----

- - Votaram contra no que diz respeito ao ponto 1.-----
- - Abstiveram-se no que diz respeito ao ponto 2.-----
- - Votaram por unanimidade, no que diz respeito aos pontos 3 e 4. -----

----- **PROPOSTA N.º 79. Associação de Feirantes do Distrito do Porto - Realização de feira em dias feriado. [Registo n.º 18.768 | 19].**-----

----- A Associação de Feirantes do Distrito do Porto veio, através de e-mail registado com data de 26.03.2019, solicitar que a feira semanal se realize nos dias 20 de junho e 15 de agosto, feriados nacionais. -----

----- As disposições regulamentares, designadamente o n.º 2, do artigo 12.º do Regulamento de Exercício da Atividade de Comércio a Retalho não sedentário exercido por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas do Município de Barcelos, estabelecem que, quando a quinta feira coincida com um feriado, nacional ou municipal, a feira será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.-- -----

----- Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que, em circunstâncias excecionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida no número anterior pode ser alterada, por deliberação da Câmara Municipal-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atendendo a que a urgência em decidir sobre o assunto, por uma questão de divulgação atempada aos interessados, não permite a apreciação e votação do pedido pela Ex.ma Câmara Municipal, em tempo útil, por despacho da Vereadora Dr.ª Anabela Deus Real de 4 de junho de 2019, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I do citado diploma, autorizou a realização da feira semanal nos dias 20 de junho e 15 de agosto. -

----- Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - O despacho da Vereadora Dr.ª Anabela Deus Real de 4 de junho de 2019, a autorizar a realização da feira semanal nos dias 20 de junho e 15 de agosto, feriados nacionais. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 80. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Barcelos - RoboCupJunior Euro 2019. [Registo n.º 29.295/19].-----

----- A Escola Secundária de Barcelos, que integra o Agrupamento de Escolas de Barcelos, pretende participar com uma comitiva de alunos e professores na liga OnStage-Advanced do RoboCupJunior Euro 2019, que se realizará na cidade de Hannover, Alemanha. -----

----- Para o efeito, solicitou o apoio do Município na comparticipação do pagamento da despesa que esta atividade acarreta. -----

----- Nos termos do n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho; -----

----- O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma diz que as “atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos tempos livres”; -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Ao abrigo da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete aos Municípios “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo. -----

----- Ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhe “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 8.000,00€ (oito mil euros) ao Agrupamento de Escolas de Barcelos para apoio à atividade.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 81. Processo n.º OE78 - Conclusão do projeto de execução “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho” - Conhecimento do Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas. [Registo n.º 78.272 | 18].**-----

----- Conforme se pode constatar pela tramitação correspondente ao presente procedimento de contratação pública, em 23 de Maio de 2019 foi elaborado nos termos do CCP, pelo respetivo Júri do Procedimento, o Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas, tendo o mesmo merecido, por parte do Senhor Presidente da Câmara, em 24 de Maio de 2019, um despacho em que não só tomava conhecimento do mesmo, mas igualmente reafirmava ao Júri a intenção de proceder à notificação dos respetivos concorrentes, para efeitos de audiência prévia, o que foi concretizado a 28 de Maio de 2019.-----

----- Urge então, e em conformidade, que de tal despacho e andamento do processo seja igualmente dado conhecimento à Exma. Câmara Municipal.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nos artigos 33.º e 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e tomar conhecimento:-----

----- - Do Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas do procedimento relativo à “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”, e da sua notificação aos respetivos concorrentes, conforme resultou da apreciação e iniciativa do respetivo Júri do Procedimento, datada de 23 de Maio de 2019.-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 82. Informação. Departamento Financeiro. Listagem dos Despachos proferidos no uso de competência delegada. Orçamento do Município para o ano de 2019.** -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal a listagem dos despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019: -- -----

----- - Alterações n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 ao Orçamento Municipal para 2019. -----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 83. Concurso Público n.º 12/2018 - “Aquisição de Viaturas de Recolha de Resíduos”. Aprovação da correção à minuta do contrato.** -----

----- Na reunião ordinária de 24/05/2019, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal o relatório final e a minuta do contrato do procedimento identificado em assunto e, conseqüentemente a adjudicação à entidade “Tar Braga, Lda”, pelo valor contratual de 1.469.200,00€ (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Analisada a garantia bancária foi detetado um acréscimo de 10,00€ relativamente ao valor exigido (5% do valor contratual), situação não imputável ao Município. Assim, o valor da caução referido na minuta do contrato deverá ser corrigido para 73.470,00€ (setenta e três mil, quatrocentos e setenta euros). -----

----- Em face do exposto, de modo a que o processo se torne mais célere, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- Appreciar e votar a correção à cláusula 6.^a da minuta do contrato do Concurso Público n.º12/2018 (AVRR) - “Aquisição de Viaturas de Recolha de Resíduos”. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 84. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- A 28 de maio de 2019 procedeu-se à outorga do Acordo em anexo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A Outorga do Acordo em apreço exarado a 28 de maio de 2019. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os Vereadores do PSD votam contra esta proposta porque consideram que este Acordo de pagamento representa o culminar das decisões ruinosas que o executivo PS tomou sobre a PPP - Parceria Público Privada durante 10 anos da sua má gestão à frente da Câmara de Barcelos. -----

----- O acórdão, proferido no dia 14 de Março 2014, condenou o Município ao pagamento de 8,6 milhões de euros às empresas privadas. -----

----- O executivo PS poderia ter renegociado ou rescindido o contrato da PPP em 2009, quando assumiu a gestão da Câmara, mas não o fez e, antes pelo contrário, iniciaram 4 obras, construídas com alteração dos projectos e consequentes derrapagens nos seus custos finais. -----

----- As derrapagens atingiram valores na ordem dos 100%, sempre escondidas e sem a entrega de documentação, cujo fornecimento pelo executivo PS foi exigido e aprovada em sessão da Assembleia Municipal. -----

----- Este é mais um processo ruinoso e milionário mal gerido pelo executivo, cujo valor a mais, se fosse bem negociado, permitiria construir muita obra para o desenvolvimento do concelho de Barcelos. -----

----- Ao acórdão proferido pelo Tribunal, no valor de 8,6 milhões, junta-se o valor, também milionário, dos Juros a pagar sobre esse valor desde que foi tomada a decisão de dissolução da PPP, em 14/03/2014. -----

----- Até ao presente momento, os Juros sobre os 8,6 ME variarão entre 3,5 e 4 ME consoante a taxa de juro a aplicar, conforme a declaração que apresentamos na reunião de 24 de Maio 2019. -----

----- O custo global da gestão que o executivo PS fez com este processo alcançará valores na ordem dos 14 milhões de euros, sendo 8.600.000 +1.300.876 (processo fiscal IVA) +4.000.000 (juros até 2019) = +- 14.000.000 €, a acrescentar Custas de Tribunal, Advogados, etc. -----

----- Apenas no que diz respeito ao montante global referente a juro comercial a pagar pelo Município, a rondar 4 milhões de euros, fica patente a inoperância,

incompetência, negligência e desleixo do executivo PS, pois não colocou o superior interesse do nosso concelho em primeiro lugar. -----

----- Com uma boa negociação em 2009 e com a poupança dos 4 milhões de euros, o executivo poderia ter executado tantas obras de importância para os barcelenses, a saber: -----

----- - Reparação e/ou requalificação de Estradas Municipais ou -----

----- - Requalificação de Escolas ou -----

----- - Construção de um Novo Parque da Cidade ou -----

----- - Aquisição de terrenos para um Novo Hospital ou -----

----- - Comparticipação na eliminação de Passagens de Nível ferroviárias ou ---

----- - Continuação das obras da Circular Urbana a Arcozelo, Tamel S. Veríssimo e A11 -----

----- - Construção de Parques Empresariais para atrair empresas e criar emprego ou -----

----- - Valorização e dinamização do Rio Cávado ou -----

----- - Construção de um Pavilhão Multiusos para promover Feiras e Certames ou -----

----- - Requalificação de todos os Parques de Jogos do Concelho em terra batida

ou -----

----- - Tantas outras obras! -----

----- A factura final da PPP não tem qualquer desculpa pelo executivo, porque a mesma era evitável se o Município fosse administrado segundo critérios de boa gestão e zelo pelo interesse público.-----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais -----

----- Mariana Carvalho” -----

----- O Senhor Vereador Engº José Pereira votou favoravelmente.-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, votou favoravelmente a fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “ O Vereador eleito pelo BTF vota favoravelmente a presente proposta por se tratar de uma indemnização determinada por sentença judicial, transitada em julgado. - -----

----- Lamenta no entanto, que tal procedimento não tivesse sido já realizado, desde a decisão do Supremo Tribunal Administrativo, obrigando, desse modo, ao pagamento de juros que teriam sido evitados. -----

----- Por fim, relembro que a constituição desta parceria se tornou um negócio altamente prejudicial à gestão municipal, com todas as análises feitas já em 2009 e que hoje, afinal, se dê total razão a quem tanto criticou esta PPP em 2009, que a não ter sido suspensa, hoje o Município estaria a suportar encargos eventualmente superiores a 7 milhões de euros/ano.” -----

----- Os Vereadores eleitos pelo PS esclarecem que as questões já tinham sido objeto de intervenção por parte do Senhor Presidente na reunião de 24 de maio de 2019. -----

----- PROPOSTA N.º 85. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - A cedência de 10 grades de proteção ao Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria para o seu festival que teve lugar no dia 1 de junho do corrente ano. [Registo n.º 29.992 | 19].-----

----- - A cedência de 35 grades ao Académico F. C. de Martim para a realização da Competição Lúdica de Petizes, que teve lugar no dia 26 de maio de 2019. [Registo n.º 29.823 | 19].-----

----- - A Oferta de 50 “giveaways” para uma comitiva de Vierzon, cidade geminada com Barcelos que esteve de visita à cidade, no dia 15 de maio de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 28.775 | 19].-----

----- - A cedência de duas salas e de 50 colchões para pernoita no Pavilhão Municipal de Barcelos, à Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no âmbito do festival de Tunas “XIII Capas Traçadas”, que teve lugar nos dias 24 e 25 de maio de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 28.698 | 19].-----

----- - A oferta de 3 Galos de Barcelos, tamanho médio, ao Agrupamento 561 – Macieira de Rates, do Corpo Nacional de Escutas, no âmbito de uma visita cultural a Pontevedra, que teve lugar no dia 25 de maio de 2019. [Registo n.º 30.248 | 19].-----

----- - A oferta de 10 Galos Médios e 100 giveaways a grupso de alunos e professores europeus que, no âmbito do programa de intercâmbios/Erasmus foram recebidos no Município. [Registo n.º 24.560 | 19].-----

----- - A cedência de 5 Galos grandes ao Grupo de Danças e Cantares de Barcelos, no âmbito da realização do III Festival de Folclore. [Registo n.º 25.353 | 19].-----

----- - A cedência de 60 giveaways ao grupo de teatro BAlugas, no âmbito da sua deslocação a Orense. [Registo n.º 26.809 | 19].-----

----- - A oferta de lembranças aos alunos vencedores do Projeto UP Cávado, Final Municipal -12 publicações “Falcão Bonaparte” e 12 giveaways. [Registo n.º 26.925 | 19].-----

----- - A oferta de uma peça de artesanato – Minhota pequena – para oferta numa receção. [Registo n.º 28.609 | 19].-----

----- - A cedência de 5 galos médios para oferta a entidades recebidas no Município em visitas institucionais e/ou reuniões de trabalho. [Registo n.º 29.081 | 19].

----- - A oferta de 3 Galos de Barcelos, tamanho médio, ao Agrupamento 561 - Macieira de Rates, do Corpo Nacional de Escutas, no âmbito de uma visita cultural a Pontevedra, que teve lugar no dia 25 de maio de 2019. [Registo n.º 30.248 | 19].-----

----- - A cedência de transporte de 3 artesãs do concelho, para participação na Feira Cultural de Coimbra, no âmbito do convite efetuado pelo Município de Coimbra, evento que teve lugar de 31 de maio a 10 de junho de 2019. [Registo n.º 28.520 | 19].-----

----- - A oferta de 40 “giveaways”, à Associação Futsal de Campo, no âmbito da participação na Final-Four da Taça do Minho de Futsal Feminino da Associação de Futebol de Braga, que teve lugar nos dias 1 e 2 de junho de 2019. [Registo n.º 32.706 | 19].

----- - A oferta de 100 “giveaways”, à Associação Cultural Motocavaquinhos, no âmbito do evento “XXV Passeio Internacional de Motas Antigas”, que teve lugar no dia 1 de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 31.966 | 19].-----

----- - A oferta de 4 Galos de Barcelos, tamanho médio, ao Centro Social de Aguiar, no âmbito do evento “XXXII Festival de Folclore”, que teve lugar no dia 9 de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 30.875 | 19].-----

----- - A cedência de 46 grades de proteção, sinalização de trânsito, 3 kit’s de reciclagem e 100 “giveaways”, ao Motor Clube de Barcelos, no âmbito do evento “III Rampa da Franqueira”, que teve lugar no dia 10 de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 33.389 | 19].-----

----- - A cedência de 3 contentores amarelos e 3 contentores azuis de 240L para recolha seletiva e 10 vasos para decoração, ao Nico Dance Studio, no âmbito do evento “Mega Roosters Dance Championship”, que teve lugar no dia 8 de junho de 2019, em Barcelos. [Registo n.º 32.093 | 19].-----

----- - A cedência de 12 vasos e o transporte das cadeiras, desde os Bombeiros Voluntários de Barcelinhos para a Escola e respetiva devolução para o Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, no âmbito da organização do evento “Sarau de Encerramento do Ano Letivo”, que teve lugar no dia 14 de junho de 2019, em Lijó, Barcelos. [Registo n.º 31.026 | 19].-----

----- - A cedência de 1 ponto de energia elétrica à Associação Nacional AVC, no âmbito da organização do evento “Atividade de Yoga e Pilates”, que teve lugar no dia 15 de junho em Barcelos. [Registo n.º 29.881 | 19]. -----

----- - A oferta de 5 Galos de Barcelos, tamanho médio ao O Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure, no âmbito da organização do evento “29º Festival de Folclore”, que teve lugar no dia 8 de junho de 2019, em Moure, Barcelos. [Registo n.º 28.771 | 19].

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 86. Ratificação de Despacho da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - Oferta de publicações do Município aos vencedores do Concurso Nacional de Leitura e do Concurso. [Registo n.º 29.939 | 19]. -----

----- - Aquisição de um serviço de transporte para o IPO no Porto, no dia 27.05.2019, no âmbito da colaboração com o ACES Cávado no programa de Luta Contra o Cancro da Mama. [Registo n.º 28.399 | 19]. -----

----- - Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Venerável Ordem Terceira de S. Francisco - Casa do Menino de Deus", no dia 15 de maio de 2019, entre as 10h00m e as 20h00m, com vista à "apresentação das atividades danças urbanas e teatro". [Registo n.º 22.691 | 19]. -----

----- - Cedência das instalações da Central de Camionagem, à "A.A.I.P.C.A. - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave", no dia 16 de maio de 2019, entre as 18h30m e as 23h30m, com vista à realização de "Jantar Académico". [Registo n.º 27.973 | 19]. -----

----- - Cedência de transporte para Coimbra, bem como o regresso das artesãs à cidade de Barcelos, no âmbito da Feira Cultural de Coimbra, que teve lugar de 31 de maio a 10 de junho. [Registo n.º 28.520 | 19]. -----

----- - Cedência do Salão Nobre, aos "Finalistas do Liceu Sá de Miranda do ano 1966", no dia 01 de junho de 2019, pelas 16h00m, com vista à realização de um "encontro-convívio". [Registo n.º 27.967 | 19]. -----

----- - Cedência de quinze expositores, ao "Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes", de 03 a 05 de junho de 2019, com vista à realização de "exposição de trabalhos dos alunos". [Registo n.º 29.988 | 19]. -----

----- - Cedência de dez mesas, de um galo gigante, de um gabinete para reuniões dos júris e balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Nico Dance Studio", no dia 08 de junho de 2019, com vista à realização da atividade "Mega Roosters Dance Championship". [Registo n.º 32.093 | 19]. -----

----- - Cedência do Teatro Gil Vicente, ao "Conservatório de Música de Barcelos", nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2019, com vista à apresentação da "Ópera de Mozart, D. Giovanni". [Registo n.º 15.911 | 19]. -----

----- - Cedência do Salão Nobre (entrada), entre as 8h00m e as 12h00m, e de uma tenda, ao "Motor Clube de Barcelos", no dia 10 de junho de 2019, com vista à realização da "Rampa da Franqueira". [Registo n.º 33.389 | 19]. -----

----- - Cedência do Salão Nobre, à "Academia de Música de Viatodos", no dia 19 de junho de 2019, com vista à realização dos "Recitais de 5.º Grau", e respetivos ensaios. [Registo n.º 32.558 | 19]. -----

----- - Cedência da Bancada Sul, nível 3, do Estádio Cidade de Barcelos, ao "Gil Vicente Futebol Clube", no dia 21 de junho de 2019, pelas 20h30m, com vista à realização de "Torneio de Sueca". [Registo n.º 30.574 | 19]. -----

----- - Cedência de quatro tendas, aos "Bombeiros Voluntários de Barcelinhos", de 26 de junho a 29 de junho de 2019, bem como o seu transporte, no âmbito das comemorações do "98.º Aniversário da sua fundação". [Registo n.º 29.595 | 19]. -----

----- - Outorga do Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Barcelos, de 5 de junho de 2019. [Registo n.º 33.676 | 19]. -----

----- - Cedência das imagens de vídeo em bruto ao IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, no âmbito da realização de uma homenagem ao Professor João Carvalho. [Registo n.º 32.889 | 19]. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 87. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real** -----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal. -----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade

de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência de uma tenda, à "A.P.A.C. - Associação de Pais e Amigos de Crianças", no dia 18 de maio de 2019, no período da manhã, com vista à realização de "uma Feira Solidária e uma Aula de Zumba Solidária". [Registo n.º 23.782 | 19]. -----

----- - Cedência do Salão Nobre, ao "Conservatório de Música de Barcelos", nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio e 03 de junho de 2019, pelas 20h00m, com vista à realização dos "Recitais de Alunos Finalistas dos Cursos Secundários de Música e Canto" e referidos ensaios. [Registo n.º 29.516 | 19]. -----

----- - Cedência de espaço no Parque da Cidade, à "Associação Cultural Motocavaquinhos", no dia 01 de junho de 2019, entre as 11h00m e as 12h00m, com vista à realização de lanche, no âmbito do "XXV Passeio Internacional de Motas Antigas". [Registo n.º 24.629 | 19].-----

Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação de Futebol de Braga", nos dias 15 de junho de 2019, pelas 16h00m e 18h00m; e 16 de junho de 2019, pelas 16h00m, com vista à realização da "Final Four da Taça AF Braga de Juniores Femininos". [Registo n.º 26.041 | 19].-----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019.-----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 88. Ratificação de Despacho do Senhor Vereador, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz.** -----

----- A organização do Barcelos Cidade Medieval, junto desta Câmara Municipal, solicitou o apoio da Divisão do Planeamento Urbanístico e Ambiente para a elaboração

de um plano de mobilidade que facilitasse o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorresse a programação do Barcelos Cidade Medieval. -----

----- Nesse sentido, foi pensado que o atual serviço de transportes coletivos, em autocarros do Barcelos Bus, fosse totalmente gratuito nos dias 14, 15 e 16 de junho, especialmente dedicado ao Barcelos Cidade Medieval e com vista ao descongestionamento do trânsito automóvel no centro da cidade e conseqüentemente a redução dos conflitos provocados pela procura de estacionamento nesses dias, onde a procura é elevada e a oferta reduzida. Foi também uma medida que visou oferecer comodidade e segurança para que a população pudesse usufruir deste evento sem preocupações com a mobilidade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”. -----

----- Não obstante o vertido, o despacho de autorização em apreço, carece de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-----

----- - O presente despacho nos termos acima enunciados. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Armandina Saleiro, Dr.^a) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 89. Recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado. Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento. Licenciatura na área de Gestão [Aviso n.º 5135/2016, Ref.^a A]. Reserva de recrutamento. [Registo n.º 34.012/19].-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], e em cumprimento das deliberações dos órgãos deste Município de 13 de novembro de 2015 [AM] e 29 de fevereiro de 2016 [CM] respetivamente, foi promovida a abertura de procedimento concursal para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos. O início deste procedimento concursal foi objeto de publicitação em Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, sob o aviso n.º 5135/2016, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, homologada por meu despacho de 26 de dezembro de 2017, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018, sob o aviso n.º 674/2018.-----

----- Em sequência da citada publicitação foi admitida a candidata classificada em segundo lugar na referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal, uma vez que já possuía relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 30.º da LTFP. -----

----- Em 7 de junho do corrente ano, a Senhora Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento elaborou uma informação onde manifesta a necessidade de se proceder à contratação vs admissão de mais um técnico superior detentor de licenciatura na área de Gestão. -----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual: «1 - Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. 2 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2019, tendo ainda sido a aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação da licenciada Sílvia de La Salette da Cunha Barbosa, candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a 26/12/2017, colocada no primeiro lugar, por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento. -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta por entenderem ser evidente a desorganização, a falta de planeamento e a gestão errática dos recursos humanos da autarquia.-----

----- Parece-nos inadmissível que a autarquia recorra ao recrutamento de trabalhadores, através da reserva de recrutamento, sem planificação e sem critério.--

----- Acresce a esta situação insólita o facto de não haver qualquer informação dos serviços (departamentos e/ou secções), que vão acolher os trabalhadores, a justificarem a necessidade ou a pertinência e oportunidade da contratação, nem sequer há um mero pedido desses serviços.-----

----- A informação que sustenta a proposta limita-se a dar um enquadramento legal e a concluir que o executivo pode contratar porque o quadro de pessoal comporta.-----

----- Não nos revemos nesta maneira de estar e fazer política e embora apoiemos todas as iniciativas que permitam dar estabilidade aos trabalhadores, não podemos pactuar com a desorganização, a falta de fundamentação, a falta de planeamento e a errática gestão dos recursos humanos que o executivo vem praticando.-----

----- Barcelos, 17 de Junho de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- Mário Constantino Lopes-----

----- José Novais-----

----- Mariana Carvalho”-----

----- O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Vereador Domingos Pereira eleito pelo BTF tem feito uma apreciação casuística a cada proposta apresentada nas mesmas condições apresentadas como esta N.º 90, e tendo em conta a apreciação, tem votado diferente, ou seja, abstenção, contra ou a favor. -----

----- No caso em apreço, na proposta n.º 90, considera-se que faz sentido a contratação da licenciada Sílvia de La Salette para ocupação do posto de trabalho para as funções solicitadas. -----

----- Por isso, o Vereador Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta.”-----

----- O Senhor Vereador Eng.º José Pereira, votou favoravelmente.-----

----- PROPOSTA N.º 90. Procedimento referente à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro). [Registo n.º 34.876 | 19].-----

----- Considerando que o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro prevê quer a regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e bem assim, a alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

----- Desde a sua entrada em vigor, mais concretamente, desde 2 de janeiro de 2015, receberam-se diversos pedidos, suscetíveis de enquadramento no citado regime jurídico.-- -----

----- Concretizadas várias Conferências Decisórias, muitos dos pedidos, obtiveram parecer favorável ou favorável condicionado. -----

----- De acordo com o artigo 118.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais, entre os quais se encontra o PDM, podem ser objeto de alteração.

----- Foi cumprida a diligência e observado o prazo legal do período de discussão pública, não tendo contudo sido apresentadas quaisquer sugestões. -----

----- Assim, em face do exposto, tendo em conta o n.º 2, do artigo 12.º, do RERAE, bem como o artigo 121.º, do RJIGT, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:-----

----- - A Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro); -----

----- - Submeter a proposta de Alteração a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT). -- -----

----- Barcelos, 17 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Votamos favoravelmente esta proposta, contudo, não podemos deixar de dar nota que o espírito de colaboração que frequentemente é evocado, sempre que as propostas vêm depois do prazo, é totalmente unilateral, porquanto às nossas propostas não é dado qualquer seguimento.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 91. Designação de funcionários para secretariarem as reuniões da Câmara Municipal. Para conhecimento da Exma. Câmara Municipal. ---**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no n.º 2 do artigo 57.º do seu Anexo I, que as atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

----- Em reunião ordinária realizada a 30 de outubro de 2017, foi dado conhecimento da designação dos funcionários para secretariarem as reuniões da Câmara Municipal. -----

----- Assim, no uso do poder de gestão e direção dos recursos humanos afetos ao município, conferido pela alínea b), n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, do citado diploma, determino/designo que, as funções acima referidas sejam exercidas pelos seguintes trabalhadores: -----

----- - Senhora Dr.ª Filipa Alexandra Maia Lopes e Dr. Mateus Manuel Arezes Neiva, em substituição da Dr.ª Lia Mara Campos Carvalho - Elaboração das atas;-----

----- - Sr. Celestino Linhares da Silva – Apoio Técnico. -----

----- Barcelos, 12 de junho de 2019. -----

----- A PRESIDENTE DA CÂMARA, EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Armandina Saleiro, Dr.ª) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **92. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara em exercício de funções declarou encerrada a reunião quando eram vinte horas e vinte e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser

assinada pela Senhora Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei.-----

----- ASSINATURAS -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)